



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4863/2024

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Processo nº 0967963-89.2023.8.19.0001,
ajuizado por

, representado por

Trata-se de Autor, 23 anos de idade, com histórico de acidente automobilístico, apresentando quadro clínico de **trauma em ombro direito com fratura de processo acromial e corpo da escápula** com limitação importante da movimentação do membro superior direito associado à parestesia significativa (Num. 94271645 - Págs. 5 e 6), solicitando o fornecimento de **consulta em neurocirurgia ortopédica e cirurgia de ombro / cotovelo** (Num. 94271644 - Pág. 9).

A escápula é um osso plano e faz a conexão entre a extremidade superior e o esqueleto axial, lesões deste complexo osteoligamentar podem causar alterações biomecânicas da cintura escapular. A **fratura da escápula** geralmente ocorre por traumas de alta energia, mais comumente por trauma direto do que indireto, sendo os acidentes de trânsito a principal causa. Considerando as regiões envolvidas, 50% das fraturas ocorrem no corpo e espinha, 35% na glenoide (colo 25%, cavidade 10%), **no acrômio** 8% e 7% no processo coracoide. **Fraturas do acrômio**, deslocadas para o espaço subacromial necessitam de cirurgia¹.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em neurocirurgia ortopédica e avaliação para cirurgia de ombro / cotovelo estão indicadas** ao manejo do quadro clínico do Autor - **trauma em ombro direito com fratura de processo acromial e corpo da escápula com limitação importante da movimentação do membro superior direito associado à parestesia significativa** (Num. 94271645 - Págs. 5 e 6). Além disso, **estão cobertas pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação acrômio-clavicular, tratamento cirúrgico de fratura do corpo de escápula** sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.01.018-5, 04.08.01.017-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que acompanhará o caso do Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso, se necessário.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

¹ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT. Manual de Trauma Ortopédico. Comissão de Educação Continuada. Disponível em: < https://sbot.org.br/wp-content/uploads/2018/09/MANUAL_TRAUMA_ORTOPEDICO.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)², que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Ombro / Cotovelo (Adulto)**, realizada em 06/02/2024, no **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**, para tratamento de **fratura do ombro e do braço**, com situação: **chegada confirmada**, observação: **atendido**.

Assim, considerando que o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, informa-se que esta unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.


Quanto à solicitação advocatícia (Num. 94271644 - Pág. 9, item “*DO PEDIDO*”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02


VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

² Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 25 nov. 2024.

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



ANEXO II

SER

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

Lançamento Consulta Cadastro

Usuário: 75950377.reuni [Home](#) [Alterar Senha](#) [Contato Suporte](#) [Manual](#) [Logout](#) build: 2024-09-30f24-8

Home | Consultas ou Exames

Solicitação de Consultas ou Exames

Pesquisar Editar

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação à

Data da Consulta/Exame à

Data de Agendamento da Regulação à

CPF

Nome do Paciente

CNS

706206092414262

Tipo: Seleção... Recurso: TODOS

Situação

Id Solicitação

5120972

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
5120972	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Ombro / Cotovelo (Adulto)	18/12/2023	706206092414262	JONATAN JORGE SANTOS DE SOUZA	25 ano(s), 1 meses e 2 dia(s)	S42 - Fratura do ombro e do braço	06/02/2024 12:06 - MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD - INTO (RIO DE JANEIRO)	Chegada Confirmada	Opções